

QUARTO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DAS 353ª E 354ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (“QUARTO ADITAMENTO”)

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, com sede na Avenida Paulista, nº 1.374, 14º andar, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Securizadora”); e

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13 – Grupo 205, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato devidamente representada, na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”).

(adiante designados em conjunto a Securizadora e o Agente Fiduciário como “Partes” e, isoladamente, como “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

I - Em 10 de outubro de 2014, as Partes firmaram o Termo de Securitização de Créditos da 353ª e 354ª Séries da 1ª Emissão da Securizadora (“Termo”), conforme aditado em 12 de janeiro de 2015, 10 de agosto de 2015 e 23 de setembro de 2015;

II – Em 14 de setembro de 2016, ocorreu a Primeira Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 353ª e 354ª Séries da 1ª Emissão da Securizadora (“Ata da Primeira Assembleia”), que deliberou entre outras matérias, pelo Desdobramento dos CRI e, conseqüentemente, alteração do Valor Nominal Unitário dos CRI CRI Sênior e Quantidade de CRI CRI Sênior;

III – Adicionalmente, nos termos da cláusula 17.3 do Termo, resolvem as partes retificar o erro de digitação que constou no item b, cláusula 10.4 do Termo, para fazer constar

remuneração do Agente Fiduciário de R\$ 12.087,30 (doze mil e oitenta e sete reais e trinta centavos), para R\$ 7.022,76 (sete mil, vinte e dois reais e setenta e seis centavos), sem prejuízo aos investidores.

RESOLVEM as Partes firmar o presente Quarto Aditamento, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

1. Em razão do disposto na Ata da Primeira Assembleia, fica alterada a Cláusula 1, a qual terá o termo definido "Desdobramento do(s) CRI" excluído, bem como a alteração dos termos definidos "Investidor(es) ou Titular(es) do(s) CRI" e "Público Alvo", a qual segue com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

Investidor(es) ou Titular(es) do(s) CRI: *Investidor(es) qualificado(s), conforme Instrução CVM 539, objeto desta Emissão, podendo ter adquirido esse(s) título(s) em emissão primária pela Securitizadora ou no mercado secundário.*

(...)

Público Alvo: *O(s) CRI será(ão) ofertado(s) apenas a investidor(es) qualificado(s) conforme Instrução CVM 539.*

(...)

2. Também foi aprovada na Ata da Primeira Assembleia a alteração da Cláusula 2.1.4, a qual segue com a seguinte redação:

CLAUSULA 2.1.4. *Quanto ao(s) CRI: É(são) emitido(s) em 2 (duas) Série(s), com as identificações e características descritas abaixo:*

a) Nº Série	353 (Sênior)
<i>e) Quantidade de CRI emitido:</i>	<i>370 (trezentos e setenta)</i>
<i>f) Valor Nominal Unitário:</i>	<i>R\$ 60.473,946 (sessenta mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos)</i>

3. Por fim, também em sede da Primeira Assembleia, foi aprovada a exclusão da Cláusula 15 “Do Desdobramento do(s) CRI” e consequente renumeração das Cláusulas 16 e 17 e seus subitens, as quais passam agora a serem, respectivamente, Cláusula 15 “Comunicações” e Cláusula 16 “Das Disposições Gerais”.

4. Resolvem as Partes retificar, nos termos da Cláusula 17.3 do Termo (a qual, após assinatura do presente aditamento, passará a ser Cláusula 16.3), com efeitos desde a assinatura do Termo, em 10 de outubro de 2014, o valor da remuneração do Agente Fiduciário:

“CLAUSULA 10.4

[...]

b) parcelas semestrais de R\$ 7.022,76 (sete mil, vinte e dois reais e setenta e seis centavos), líquida de impostos conforme item “f” abaixo, paga a primeira 2 (dois) dias após a assinatura deste Termo de Securitização. A data base do valor acima é o mês de setembro de 2014. As renumerações previstas neste item e no item (a) acima serão devidas mesmo após o vencimento do(s) CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de Créditos Imobiliários que ainda possuam parcelas em atraso;”

4. O presente Quarto Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, não caracterizando, em nenhuma hipótese, novação.

5. As Partes ratificam todas as demais cláusulas e condições do Termo que não foram expressamente alteradas pelo presente Quarto Aditamento, as quais permanecem plenamente válidas, vigentes e eficazes.

6. Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Quarto Aditamento.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Quarto Aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 14 de setembro de 2016.

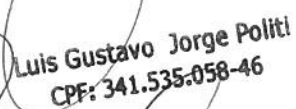
[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]

(Página 1/1 de assinaturas do Quarto Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos das 353ª e 54ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização. em 14 de setembro de 2016)



BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Alexandre Cappellini Silvestre
CPF: 173.295.228-05 Securitizadora



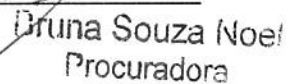
Luis Gustavo Jorge Politi
CPF: 341.535.058-46



Sonia Regina Meneze.
Procuradora

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

Agente Fiduciário



Bruna Souza Noel
Procuradora

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF/MF: